

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2038/2006

**Dispõe sobre a implantação de PONTO
ROTATIVO DE TÁXI e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA APROVOU E EU, SUA
PRESIDENTA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Ponto de Táxi existente na Praça da Rodoviária passa a funcionar
no sistema conhecido como **PONTO DE TÁXI ROTATIVO**.

Parágrafo único. Os veículos destinados ao transporte individual de
passageiros por táxi poderão aguardar passageiros somente no **PONTO DE
TÁXI ROTATIVO**, respeitada a ordem de chegada.

Art. 2º Os passageiros serão orientados pelos motoristas a se dirigirem ao
primeiro veículo estacionado no **PONTO DE TÁXI ROTATIVO**.

Art. 3º O **PONTO DE TÁXI ROTATIVO** será servido por apenas uma
linha telefônica pública, vedada a colocação e/ou continuação de linhas
telefônicas particulares no local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as
disposições em contrário.

Itapecerica, 13 de março de 2006.


DRª MYRZA RIOS GUSSEN
PRESIDENTA